



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º 101/2015

Pregão n.º 133/2015

Proc. Adm. n.º 192/2015

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15 e a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, com sede à Avenida Eng. Luis Carlos Berrini, n.º 1376, Bairro Cidade Monções, município de São Paulo, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 02.558.157/0001-62 e Inscrição Estadual n.º 108.383.949.112 doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Fábio Marques de Souza Levorin, Procurador, portador (a) do RG n.º 27.638.106-3 e CPF n.º 267.221.148-56 e pelo Sr. Nilton César de Aguila, Procurador, portador (a) do RG n.º 24.406.211-0 e CPF n.º 148.856.288-14, tendo em vista o resultado do pregão supra citado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades Local, longa distância nacional (VC2 e VC3) em sistema digital, modalidade pós-pago, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do **PREGÃO N.º 133/2015** e seus anexos;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, os seguintes valores:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
01	150 linhas	Assinatura mensal	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	150 linhas	Serviço de Gestão	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	150 linhas	Ligações Intragrupo, ligações locais dentro do grupo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	6.000 minutos	Ligações VC1 – Móvel-fixo	R\$ 0,16	R\$ 960,00
05	6.000 minutos	Ligações VC1 – Móvel-móvel para mesma operadora	R\$ 0,16	R\$ 960,00
06	4.000 minutos	Ligações VC1 – Móvel-móvel para outra operadora	R\$ 0,16	R\$ 640,00
07	100 minutos	Ligações VC2 – Móvel-fixo	R\$ 0,72	R\$ 72,00
08	100 minutos	Ligações VC2 – Móvel-móvel mesma operadora	R\$ 0,72	R\$ 72,00
09	100 minutos	Ligações VC2 – Móvel-móvel outra operadora	R\$ 1,33	R\$ 133,00
10	100 minutos	Ligações VC3 – Móvel-fixo	R\$ 0,72	R\$ 72,00
11	100 minutos	Ligações VC3 – Móvel-móvel mesma operadora	R\$ 0,72	R\$ 72,00
12	100 minutos	Ligações VC3 – Móvel-móvel outra operadora	R\$ 1,33	R\$ 133,00
13	1.000 SMS compartilhado	SMS – Mensagens enviadas via celular, compartilhado	R\$ 137,95	R\$ 137,95
14	6.000 SMS PJ	SMS – Mensagens enviadas através de Pen Modem para uma linha específica	R\$ 95,45	R\$ 286,35
15	20 linhas	Dados – Internet 10GB 4G, para linhas móveis	R\$ 119,90	R\$ 2.398,00
16	05 linhas	Dados – Internet 10GB 4G, para dispositivos Pen Modem	R\$ 119,90	R\$ 599,50
17	150 linhas	Redução em tarifas de longa distância e isenções nas tarifas de adicional (AD) e deslocamento (DSL) realizadas dentro da	R\$ 0,00	R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
		área de concessão da operadora		
18	150 linhas	Serviço que envia um torpedo SMS informando a data, hora da última chamada e quantidade de tentativas de cada número que ligou para a linha no período em que o celular esteve desligado ou indisponível	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	05 linhas	Aparelho Pen Modem 10GB – 4G, valor para aquisição única	R\$ 288,	R\$ 1.140,00
TOTAL MENSAL				R\$ 7.975,80
TOTAL GLOBAL PARA 12 MESES				R\$ 79.869,60

TARIFAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIO (R\$)
VC1 (Todos)	R\$ 0,16
VC2 on net (VIVO para VIVO)	R\$ 0,72
VC2 off net (VIVO para outras operadoras)	R\$ 1,33
VC2 fixo (VIVO para telefone fixo)	R\$ 0,72
VC3 on net (VIVO para VIVO)	R\$ 0,72
VC3 off net (VIVO para outras operadoras)	R\$ 1,33
VC3 fixo (VIVO para telefone fixo)	R\$ 0,72
ENVIO SMS AVULSO	R\$ 0,52

3.2. Os preços cotados para o presente contrato deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

3.3. No caso de prorrogação do contrato, os preços avençados serão reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o mês anterior ao do término da vigência do contrato.

3.4. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3.4.1. A contratada, ao pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá apresentar documentos que comprovem o desequilíbrio do mesmo.

3.5. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2015 correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

16 – Encargos Gerais do Município

16.01 – Despesas Diversas do Município

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.6. As despesas decorrentes desta licitação para os exercícios subsequentes serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos dos respectivos exercícios.

CLÁUSULA QUARTA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura **mensalmente, conforme vencimento das faturas, nos termos da Resolução nº 477/2007 da ANATEL.**

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

a) Se houver morosidade nos serviços, sem causa justificada;

b) Se os serviços não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;

c) Se, por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com os prazos de execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- a) Cumprir rigorosamente as exigências estabelecidas no presente contrato e no Termo de Referência;
- b) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- c) Executar os serviços de acordo com toda a legislação e normas técnicas da ANATEL, ABNT e demais normas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- d) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- f) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste contrato, guardando sigilo quanto à todas as informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- h) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços.

8.2. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.3. A cessão, transferência e/ou qualquer modo de negociação, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, decorrente de fusão, cisão ou incorporação, dependerá de prévia comunicação à contratante e da aceitação da continuidade da execução do contrato por parte desta.

8.4. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

8.5. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

8.6. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura surgirem na interpretação do presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista 30, de Setembro de 2015.

Pela **PREFEITURA**:

Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

Pela **FORNECEDORA**:

Fábio Marques de Souza Levorin
Procurador

Nilton César de Aguilá
Procurador

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: